



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 10/11/17
às 16:35 horas

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº. 100/2017

Maringá, 30 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária para criação do Conselho Consultivo do Parque do Japão.

Esclarece-se que recentemente houve a retomada da gestão e manutenção do imóvel pelo Município de Maringá, após a rescisão amigável do Termo de Concessão de Uso com a OSCIP – Parque do Japão – Memorial IMIN 100 Anos.

Visando assegurar a continuidade da atividade artística, cultural e esportiva da comunidade japonesa no espaço, bem como a preservação ambiental de acordo com as tradições japonesas, cria-se o Conselho Consultivo, que é composto por membros da sociedade civil organizada e da cultura japoense, com a finalidade consultiva e opinativa sobre a gestão do parque pelo poder público municipal.

Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades a que representam, e exercerão função relevante ao Município de Maringá, especialmente quanto à manutenção e organização do Parque do Japão e de seus eventos.

Esta, Excelências, é a matéria e suas razões, contidas no anexo projeto de lei. Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A


Luiz Fernando Boido do Nascimento
Diretor de Núcleos Jurídicos
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 78.113



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: Cria o Conselho Consultivo do Parque do Japão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI ORDINÁRIA N.º ____:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Consultivo do Parque do Japão, localizado no Município de Maringá, composto por membros da sociedade civil organizada e da cultura japonesa, que tem a finalidade consultiva e opinativa sobre a gestão do parque pelo poder público municipal, visando assegurar a atividade artística, cultural e esportiva da comunidade japonesa, bem como a preservação ambiental do espaço.

Art. 2º. O Conselho Consultivo do Parque do Japão será composto por representantes indicados pelos seguintes segmentos da sociedade civil e da cultura japonesa:

- I – Um Representante da Associação Paranaense de Bonsai;
- II – Um Representante da Associação Maringá/Kakogawa;
- III – Quatro Representantes da ACEMA;
- IV – Quatro Ex-presidentes da OSCIP- Parque do Japão – Memorial IMIN 100
- V – Um Representante do Templo Nishi Honganji;
- VI – Um Representante do Templo Higashi Honganji;
- VII – Um Representante da Igreja Soka- Gakkai;
- VIII – Um Representante da Igreja Seicho-No-Ie;
- IX – Um Representante do Templo Wajun-Kai;
- X – Um Representante da ACEM – Associação Cultural e Esportiva de Maringá;
- XI – Um Representante da Maringá Convention & Visitors Bureau.



Art. 3º. Entre os membros do Conselho Consultivo, serão eleitas as seguintes funções, de acordo com os critérios estabelecidos pelos próprios Conselheiros:

- I – Conselheiro - Presidente;
- II – Conselheiro - 1º Vice-presidente;
- III – Conselheiro - 2º Vice-presidente.

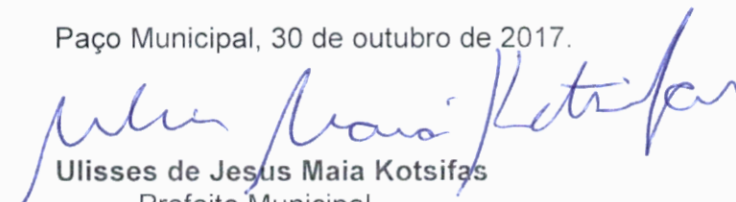
Art. 4º Serão atribuições do Conselho Consultivo do Parque do Japão:

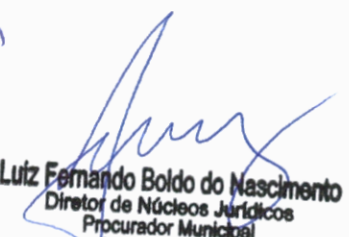
- I – Orientar os servidores do Município de Maringá sobre os cuidados necessários para manutenção do espaço, decoração e jardinagem de acordo com a cultura e tradição japonesa;
- II – Organizar e promover eventos no local em parceria com o Município de Maringá e Provopar;
- III – Recepcionar autoridades no local, junto às demais autoridades públicas do Município de Maringá;
- IV – Organizar mutirões para jardinagem, limpeza e conservação do Parque do Japão;
- V – Manter, zelar e autorizar o uso da Casa do Chá, bem como dos utensílios culturais nela armazenados.

Parágrafo único: As funções dos membros do Conselho são consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Boido do Nascimento
Diretor de Núcleos Jurídicos
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 78.113